



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN**

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

### **DECRETO Nº. 886/03**

#### **Dispõe sobre a criação e formação do Comitê Local Gestor do Programa Cartão Alimentação do Programa Fome Zero do Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar.**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal decreta:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação do Programa Fome Zero do Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar vinculado às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional no município

§ 1º - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

§ 2º - O Cartão Alimentação, instituído pelo Governo Federal através da Lei nº 10.689 de 13 de junho de 2003, constitui instrumento que garantirá, a pessoas em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação:

I. definir em conjunto com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome, quais as famílias a serem beneficiadas pelo Cartão Alimentação observando a renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

II. fiscalizar a aplicação correta dos recursos na alimentação, de forma a auxiliar o desenvolvimento local e regional, adotando um sistema de monitoramento, desenvolvido de acordo com os critérios recomendados pelo Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome;

III. acompanhar e orientar as famílias beneficiadas, com o auxílio de voluntários maiores de 16 anos e agentes locais de saúde, observando a evolução sócio-econômica e nutricional de cada família;

IV. contribuir no levantamento e na consolidação das informações, subsidiando o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

V. interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras em nível municipal que tenham dentre suas atividades ações direcionadas à alimentação e à nutrição;

VI. garantir a participação das famílias beneficiadas pelo Cartão Alimentação em outros programas desenvolvidos no município, juntamente com organizações da sociedade civil;

VII. divulgar o programa Cartão Alimentação nos meios de comunicação local bem como promover meios para dar visibilidade e transparência ao programa.

Art. 3º - O Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação será escolhido por Assembléia Geral Pública convocada pelos Agentes Locais de Segurança Alimentar com representantes dos Conselhos Municipais existentes, organizações comunitárias e demais representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os Agentes de Segurança já devidamente credenciados, providenciarão a Ata da Assembléia Geral Pública com assinatura dos presentes:

§ 2º - A Assembléia Geral Pública deve ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e divulgada amplamente no Município de forma a dar conhecimento ao povo em geral.

§ 3º - O Prefeito providenciará a Portaria de nomeação dos Membros do Comitê Gestor, eleitos em Assembléia Geral Pública.

§ 4º - O Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação será composto por nove membros e igual número de suplentes das seguintes entidades da sociedade civil;

01 representante do Poder Estadual;

01 representante do Poder Municipal;

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

02 representantes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas existentes no Município (saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, etc);

01 representante das Associações Rurais;

01 representante das Associações Urbanas;

01 representante das Associações Religiosas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

§ 5º - A composição do Comitê Gestor de Programa Cartão Alimentação deve considerar o seguinte perfil de seus componentes:

- I. capacidade de negociação;
- II. compromisso de participar;
- III. aceitação da comunidade;
- IV. residir no município;
- V. assumir ser voluntário.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em parceria com os Governos Estadual e Federal promoverá uma capacitação com os componentes do Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação aprimorando as habilidades e desenvolvendo as competências necessárias as atribuições especificadas no artigo 2º do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 11 de agosto de 2003.

Edeclaiton Batista da Trindade  
**PREFEITO**





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**  
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino  
CNPJ-08.294.654/0001-87

**DECRETO N.º 885/03**

Dispõe sobre a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Pedro Avelino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município:

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica Convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde de Pedro Avelino realizar-se-á dia 17 de setembro de 2003, no Centro Educacional Integrado - CEI, neste cidade.

**Art.2º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros.

**Art.3º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "Saúde: um direito de todos e dever do Estado - A Saúde que temos, o SUS que queremos" e como subtemas: "A Organização da Atenção à Saúde, as três esferas de governo e a construção do SUS".

**Art.4º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde contará com a presença de toda a população representada pelos seus órgãos representativos.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 11 de agosto de 2003

Edeclaiton Batista da Trindade  
- Prefeito -